



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 590/2007

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho e o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB, transfere o orçamento aprovado do Fundo Municipal de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB a vigorar até 31 de dezembro de 2020, observados os dispositivos da Emenda Constitucional nº. 53 e respectiva legislação complementar.

Artigo 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a transferir e adequar o Orçamento aprovado do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF para o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB em atendimento às normas fixadas, na Emenda Constitucional nº. 53 de 19 de dezembro de 2006, na Medida Provisória nº. 339 de 28 de dezembro de 2006 e na Portaria nº. 48 de 31 de janeiro de 2007 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, adotando as seguintes providências:

I – a receita estimada no orçamento vigente para o exercício de 2007 do FUNDEF no valor de R\$ 3.320.000,00 (três milhões, trezentos e vinte mil reais) deverá ser adequado ao código de receita, especificado no artigo 7º da Portaria nº. 48 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

II – a Unidade Orçamentária – 02.10 – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF passa a denominar-se Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB;

III – as classificações das atividades 03.010.12.361.0004.1004 – Construção, Ampliação, Reforma de Unidades Escolares, 03.010.12.361.0004.1010 – Aquisição de Veículo para Atender Ensino Fundamental, 03.010.12.361.0004.2037 – Valorização do Magistério Público Municipal e 03.010.12.361.0004.2042 – Manutenção e Funcionamento do FUNDEF, passam a vigorar como: 03.010.12.361.0004.1004 – Construção, Ampliação, Reforma de Unidades Escolares, 03.010.12.361.0004.1010 – Aquisição de Veículo para Atender a Educação Básica, 03.010.12.361.0004.2037 – Valorização do Magistério Público Municipal e 03.010.12.361.0004.2042 – Manutenção e Funcionamento do FUNDEB, respectivamente;

IV – nas contas redutoras do FUNDEF classificadas com o primeiro dígito pelo número 9, identificadas com o termo “FUNDEF”, passam a vigorar como FUNDEB.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

Artigo 3º - O FUNDEB assume a partir de 1º de janeiro de 2007 as disponibilidades e as obrigações do FUNDEF, apuradas em 28 de fevereiro de 2007.

Artigo 4º - Para ajuste a adequação dos valores e dos critérios a serem estabelecidos pelo Ministério da Educação – MEC, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente, no limite do valor estimado pelo MEC, para aplicação nos diversos segmentos da educação básica.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá disciplinar os dispositivos desta Lei, com observância aos dispositivos legais e demais critérios a serem fixados através dos Órgãos do Governo Federal e Estadual.

Artigo 6º - Fica criado o Conselho Municipal do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização e de Valorização do Magistério – FUNDEB, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 7º - O Conselho Municipal criado no artigo anterior tem por atribuição o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB.

Artigo 8º - O Conselho a que se refere o Artigo 6º desta lei será composto por 9 (nove) membros titulares com respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 2 (dois) anos, mediante a designação dos órgãos:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- II – um representante dos professores da educação básica municipal;
- III – um representante dos servidores técnico-administrativo das escolas públicas da rede municipal de ensino;
- IV – dois representantes dos pais de alunos da educação básica municipal;
- V – dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VI – um representante do Conselho Tutelar;
- VII – um representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Os membros do Conselho, ora criado, nesta lei serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, na seguinte forma:

- I – pelos dirigentes de órgãos municipais e de entidades de classes organizadas, nos casos de representações dessas instâncias;
- II – nos casos de representantes dos professores, servidores, pais de alunos e estudantes, pelos estabelecimentos ou entidades no âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

§ 2º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização e de Valorização do Magistério – FUNDEB:

- I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais;
- II – tesoureiro, contador, ou funcionário de empresa de assessoria e consultoria que prestam serviços relacionados à administração ou controle interno do Conselho Municipal do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização e de Valorização do Magistério – FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

- III – estudantes que não sejam emancipados;
IV – pais de alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo gestor dos recursos; ou
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização e de Valorização do Magistério – FUNDEB será eleito pelos seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do gestor do Fundo.

- § 4º** - A atuação dos Conselheiros do Fundo:
I – não será remunerada;
II – é considerada atividade de relevante interesse social;
III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro, e sobre as pessoas que lhe confiaram ou deles receberam informações; e:
IV – veda, quando os representantes forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas municipais, no curso do mandato:
a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

§ 5º - Ao Conselheiro incube, ainda, supervisionar o censo escolar anual e apoiar na elaboração da proposta orçamentária anual do Fundo.

§ 6º - O Conselho do Fundo não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir a infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena de sua competência.

Artigo 9º - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, ficarão permanentemente à disposição do Conselho.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.03.2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal